

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.804 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 12/08/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº **SEI-070002/015484/2025** e nº **E-07/200.307/2006**, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **AREAL ARTHUR DE PÁDUA LTDA.** para extração de areia em leito de rio, frente de lavra de 31,47 hectares, Processo ANM 890.048/2015, localizada na Rodovia Renato de Alvim Padilha km 01 s/n, Divinéia, Município de Santo Antônio de Pádua,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental da SUPBAB /INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa **AREAL ARTHUR DE PÁDUA LTDA.** para extração de areia em leito de rio, frente de lavra de 31,47 hectares, Processo ANM 890.048/2015, localizada na Rodovia Renato de Alvim Padilha km 01 s/n, Divinéia, Município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente